

**LEI Nº 13.153, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

**Cria o Centro Municipal de Tratamento Médico Integrado do Espectro Autista – CMTMIEA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Centro Municipal de Tratamento Médico Integrado do Espectro Autista – CMTMIEA.

**Art. 2º** O CMTMIEA ofertará atendimento médico especializado aos usuários do sistema público de saúde do Município de Porto Alegre diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 3º** O CMTMIEA integrará o Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 4º** São funções do CMTMIEA:

I – organizar e disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade para atendimento a necessidades de saúde específicas de pessoas com TEA; e

II – ofertar atendimento médico especializado por meio de avaliações realizadas com o usuário do sistema de saúde e com seus familiares.

**Art. 5º** São atribuições do CMTMIEA:

I – registrar, no Censo de Inclusão de Autistas, os usuários atendidos no sistema público de saúde;

II – organizar proposta para o atendimento médico especializado, tendo como base as normas vigentes para a formação e a experiência do corpo clínico e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade disponíveis;

III – construir proposta de tratamento, considerando:

a) a flexibilidade da organização, individual ou em pequenos grupos; e

b) a transversalidade da atenção especial nas etapas e modalidades de atendimento;

IV – efetivar a articulação entre os profissionais do CMTMIEA e os profissionais da educação básica, a fim de promover melhores condições de participação e aprendizagem aos estudantes com TEA;

V – colaborar com a rede pública de ensino e com a formação continuada de professores que atuam nas salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da rede municipal de ensino, bem como apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

VI – estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos estudantes com TEA, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade; e

VII – participar de ações intersetoriais realizadas entre escolas e demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos usuários atendidos no CMTMIEA.

**Art. 6º** O atendimento técnico do CMTMIEA junto às escolas e aos usuários estudantes e suas famílias envolverá a atenção dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), da Secretaria Municipal de Educação (SMED), da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SMELJ) e da Secretaria Municipal da Cultura (SMC), que atuarão em caráter investigativo, de formação, de acompanhamento, de intervenção e de encaminhamento.

**Art. 7º** O atendimento pedagógico será ofertado por meio de laboratórios e oficinas de aprendizagem e de responsabilidade de profissionais das áreas da educação, da saúde, dos esportes e da cultura.

**Parágrafo único.** A SMED designará uma comissão para selecionar os profissionais que atuarão no atendimento do CMTMIEA.

**Art. 8º** Fica a SMS responsável pela administração do CMTMIEA.

**Art. 9º** As despesas de instalação e manutenção do CMTMIEA correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SMED, da FASC e da SMS.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de junho de 2022.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.